

Termo de arquivamento - IEF/URFBIO AP - NUREG

Patos de Minas, 08 de dezembro de 2025.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0004956/2025-48

Requerente: Vicente Arêdes Produção e Comercio de Energia Ltda.

CPF / CNPJ: 41.399.877/0001-84

Imóvel da intervenção: Fazenda Tamanduá, lugares Tamanduá e Gondins - Matrícula(s): 28.178

Município: Perdizes - MG

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do Art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº **2100.01.0004956/2025-48** em questão foi formalizado em 23 de maio de 2025;

Considerando que, em 08 de dezembro de 2025, foi apresentado o Ofício (ID 128991868) pelo responsável pela intervenção ambiental, solicitando o arquivamento do processo de intervenção ambiental;

Considerando a desistência do responsável pela intervenção ambiental na continuidade do processo;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o Art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: *“Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.”* (grifo nosso);

Considerando, por fim, a regra prevista no **Art. 19 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019**;

Considerando, por fim, o disposto no Art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: *“Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.”* (grifo nosso);

Homologo a sugestão pelo arquivamento do processo administrativo nº **2100.01.0026891/2025-85**, relativo ao empreendedor/empreendimento **Vicente Arêdes Produção e Comercio de Energia Ltda. / Fazenda Tamanduá, lugares Tamanduá e Gondins - Matrícula(s): 28.178**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.399.877/0001-84, localizado na zona rural do município de Perdizes - MG, motivado pela **desistência do responsável pela intervenção ambiental**.

Publique-se, oficie-se e arquive-se.

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional - MASP 1174359-8

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 08/12/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128995504** e o código CRC **5F5936A3**.

Referência: Processo nº 2100.01.0004956/2025-48

SEI nº 128995504